

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e a Empresa Via Trento Viagens & Turismo Ltda-ME para fornecimento de passagens aéreas, referente ao Edital de Convite n.º 001/2013.

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, com sede na Rua Elias Estêvão Colnago, s/n, Centro, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, e-mail camaraitarana@bol.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo Presidente Sr. Laudelino Grunewald, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 478.432.417-87 e Carteira de Identidade n.º 389.051-ES, residente em Alto Barra Encoberta, neste Município.

CONTRATADA: VIA TRENTO VIAGENS & TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 13.432.710/0001-32, com endereço à PC Augusto Ruschi n.º 04, Centro, Santa Teresa, ES, telefone 27-3259-2590, e-mail atendimento@viatrentoturismo.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por seu Sócio Jussara Maria Dalcolmo Tononi, brasileira, casada, residente em São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, ES, Identidade n.º 17,0587, ES e CPF(MF) n.º 282.345.457-87.

II – DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O Presente Contrato fundamenta-se:

I - No Convite n.º 001/2013, Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Nos termos da Proposta da firma que:

- a) consta do Processo Administrativo OF/SG/CMI/ES n.º 003/2013 de 21/02/2013, protocolo de fls. 002-V, sob o n.º 020-F.
- b) não contrarie o interesse público.

III - Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações;

IV - Nos preceitos de Direito Público;

V - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a Servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes

Augusto

AA

[Handwritten signature]

2

C.M.I. - ES
Nº _____

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aéreos de qualquer empresa, para todo o território nacional; atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando "check-in", entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal, quando solicitado; reembolso de bilhetes aéreos, endosso de bilhetes aéreos; reserva de sala de embarque em aeroporto quando solicitado; prazo para emissão de passagens limitado a 03(três) horas, conforme especificações contidas no Edital de Convite nº. 001/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura do Contrato até o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado podendo para tanto ser comunicado pela CONTRATANTE por meio eletrônico ou outra forma o seu interesse na prorrogação em até 30(trinta) dias do término do Contrato, do qual será lavrado Aditivo se aceitar a proposta, observado o interesse público na forma do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO FIXO

O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de 3,1.% (três vírgula um por cento) sobre o preço total do bilhete, devendo o desconto ser aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estipulado para este Contrato é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

7.1. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do 1º(primeiro) mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

Assinatura

HP

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 05(cinco) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das “Requisições” referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pela Secretária Geral ou seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Edital, proverão dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
333903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a:

- I. Fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atende ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da CONTRATANTE;
- II. Repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;
- III. Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- IV. Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete;
- V. Reembolsar a CONTRATANTE as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, ou reemitir outras do mesmo valor para outros trechos e servidores, segundo opção da CONTRATANTE;
- VI. Providenciar, sempre que solicitado e sem ônus para a CONTRATANTE, reserva de hotéis e de veículos para locação, bem como, com ônus para a CONTRATANTE e livre do desconto fixo, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizados e justificados pela Administração.
- VII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assinatura

Assinatura

Assinatura

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

X. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

XI. Emitir bilhetes e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

XII. Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou, sempre que solicitado;

XIII. Indicar a pedido da CONTRATANTE telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

10.1. A CONTRATANTE pagará eventuais taxas cobradas à CONTRATADA pela transportadora, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil.

10.2. A CONTRATADA deverá comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado à CONTRATANTE.

10.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos bilhetes, encargos sociais e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, através da Secretaria Geral, compromete-se, durante a vigência deste Contrato a:

I. Solicitar os bilhetes mediante formulário próprio de "Requisição" emitido pela Secretaria Geral, ou seu substituto, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

III. Encaminhar ao Setor Contábil as notas fiscais da CONTRATADA.

IV. Fiscalizar os serviços executados e comunicar formalmente à CONTRATADA as possíveis falhas observadas.

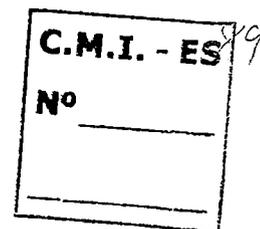
Assinado

[Assinatura]

[Assinatura]

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

11.1. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do fac-símile da citada Requisição, cujo original será retirado pelo mensageiro da CONTRATADA que vier entregar os bilhetes.

11.2. A CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam prestadoras de serviços, empresas aéreas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente Licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94:

I. Provisoriamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

II. Definitivamente, em até 03(três) dias úteis.

12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

12.3. Após a entrega da nota de empenho, a CONTRATANTE designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.4. O serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão acompanhadas por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

13.1. O representante da CONTRATANTE anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências sua.

Acopel

AP



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1. O atraso nos prazos de entrega dos bilhetes implicará na aplicação de multa correspondente a 5%(cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

14.2. A penalidade relacionada no item anterior será cobrada em dobro a partir do segundo dia de atraso.

14.3. O atraso por período superior a 30(trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no “caput” desta Cláusula.

14.4. As multas a que se refere o item 14.1 serão descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA, da garantia ofertada diretamente pela CONTRATANTE, ou cobrados amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.6. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.7. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02(dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

14.8. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação

2

C.M.I. - ES
Nº _____

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

15.1. A CONTRATADA não poderá, igualmente, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, através de Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato pelas partes as situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.1. Para os casos previstos no “caput” desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

C.M.I. - ES
Nº _____

92



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não sejam interpretadas como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, com o objetivo final de atender tão somente ao interesse público.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da firma.

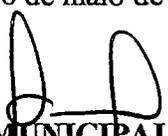
20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

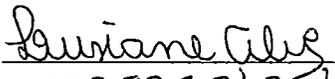
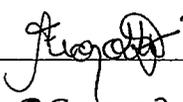
E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Itarana/ES, 06 de maio de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Laudelino Grunewald - Presidente
CONTRATANTE


VIA TRENTO VIAGENS & TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 01. 
CPF: 099976347-48
- 02. 
CPF: 085003607-04